## LEI MUNICIPAL Nº 4611, DE 17/09/2019 PROJETO DE LEI Nº 4974, DE 16/09/2019

"ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 3719, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

O Prefeito Municipal de São Sebastião o Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** – Os artigos 2º, 5º, 6º e 13 da Lei Municipal nº 3719/2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º – O Conselho Municipal de Esportes é órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura.

Art. 5° – Ao Conselho Municipal de Esporte, compete:

IX – aprovar, projetos/programas para uso de recursos financeiros do Fundo Municipal de Esportes, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 4506, de 10 de abril de 2018 e elaborar em parceria com a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura, um Plano de Ação Anual, nos termos do art. 7º da Lei Municipal 4506, de 10 de abril de 2018.

X – fiscalizar a aplicação de recursos vinculados ao Fundo Municipal de Esportes;

XI – realizar, em parceria com a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura, a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Esportes, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 4506, de 10 de abril de 2018.

Art. 6° – O Conselho Municipal de Esportes compõe-se dos seguintes membros:

I – dois representantes da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura;

II – um representante do programa Vida Ativa Terceira Idade;

IX – dois representantes de Entidades Esportivas do Município;

X-revogado;

§ 1º – Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I ao IX, do caput, indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 4° – Para cada membro titular, haverá um suplente que participará das reuniões quando de seu interesse ou em substituição ao titular, e o suplente terá direito a voto nos impedimentos ou ausência do titular.

Art. 13 – A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura, especialmente designado para tal função.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 17 de setembro de 2019.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL WALKER AMÉRICO OLIVEIRA

VER.PRES.LISANDRO JOSE MONTEIRO / VER.VICE-PRES.ADEMIR ALVES ROSS / VER. SECRET.MARIA APARECIDA CERIZE RAMOS

Confere com o original

 PRESIDENTE	